

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências

Autor: Deputado AUREO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(Da Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Nas disposições do Projeto de Lei em epígrafe, a expressão “empresas portuárias” pode levar a um entendimento de que a complementação de aposentadoria será devida aos trabalhadores portuários por todas as empresas que exercem a atividade de operação portuária, a exemplo dos operadores portuários que, nos termos do inc. XIII do art. 2º da Lei nº 12.815, de 2013, são as pessoas jurídicas pré-qualificadas para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

Ocorre que os reais destinatários são as administrações dos portos, anteriormente denominados de Companhias Docas, e não as empresas que desenvolvem atividades portuárias, quais sejam, os operadores portuários e terminais de uso privado.



Por esse motivo, apresentamos esta Complementação de Voto para substituir as menções a “empresas portuárias” por “autoridades portuárias” e, desse modo, evitar interpretações que possam impor obrigações ilegais, especialmente àquelas de cunho pecuniário, às empresas privadas que não exercem a atividade de administração portuária, conforme Ofício nº 204, de 2023, que recebemos da Federação Nacional das Operações Portuárias – Fenop.

Pelo exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.444, de 2011, com duas Emendas anexadas.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2023-12730



* C D 2 2 3 3 5 6 1 6 6 7 8 0 0 *



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na Ementa e no art. 1º do Projeto, a denominação “Secretaria Especial de Portos” por “Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários”.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2023-11569



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2011

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no caput dos arts. 2º, 3º e 5º do Projeto, a expressão “empresas portuárias” por “autoridades portuárias”.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2023-12730

